

## **EDITAL AUDIOVISUAL – PAUDALHO/PE.**

ORIENTAÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA OS CONTEMPLADOS NO EDITAL AUDIOVISUAL E QUE ASSINARAM O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

**De acordo com o DECRETO Nº 11.453,  
DE 23 DE MARÇO DE 2023,** que  
dispõe sobre os mecanismos de  
fomento do sistema de financiamento à cultura:

Art. 32. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos art. 30 e art. 31; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**Parágrafo único.** O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

### **ATENÇÃO:**

1. A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.
2. Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar a comprovação da execução financeira, em até 30 (trinta) dias.
3. Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito, realizado pela Prefeitura de Paudalho/PE, sem prejuízo das demais penalidade/sansões administrativas municipais cabíveis.

**Paudalho, 22 de dezembro de 2013.**